

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

ANGELO MARTIN LIM

**OS STANDARDS PROBATÓRIOS NO ÂMBITO DO DIREITO PROCESSUAL
CIVIL BRASILEIRO**

Mestrado em Direito

São Paulo

2024

ANGELO MARTIN LIM

**OS STANDARDS PROBATÓRIOS NO ÂMBITO DO DIREITO PROCESSUAL
CIVIL BRASILEIRO**

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do programa de pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, sob a orientação do Professor Sérgio Seiji Shimura.

São Paulo

2024

OS STANDARDS PROBATÓRIOS NO ÂMBITO DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do programa de pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, sob a orientação do Professor Sérgio Seiji Shimura.

Aprovado em: ___/___/___

Banca Examinadora

Professor Doutor Sérgio Seiji Shimura

Instituição: _____

Julgamento: _____

Assinatura: _____

Professor Doutor

Instituição: _____

Julgamento: _____

Assinatura: _____

Professor Doutor

Instituição: _____

Julgamento: _____

Assinatura: _____

RESUMO

LIM, Angelo Martin. *Os standards probatórios no âmbito do direito processual civil brasileiro*. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2024.

O objeto deste trabalho é o estudo dos *standards* probatórios que consistem enunciados teóricos que visam estabelecer o grau de confirmação que uma hipótese fática deve alcançar para que seja considerada suficientemente comprovada em um processo jurisdicional. Os *standards* probatórios desempenham três funções essenciais: i) estabelecer critérios imprescindíveis para a justificação da decisão probatória no que concerne à suficiência das provas produzidas; ii) servir como garantia para as partes, na medida em que confere previsibilidade sobre a suficiência das provas que devem produzir; e iii) principalmente, promover a distribuição dos riscos de erro entre as partes, a depender do interesse político-social em jogo. Os sistemas jurídicos de *common law* há muito utilizam tais modelos de constatação de suficiência probatória para a tomada de decisão racional sobre questões fáticas. Apesar de ser um desafio a compatibilização de institutos jurídicos oriundos do *common law* ao sistema jurídico de países de tradição da *civil law*, como é o caso do Brasil, o presente trabalho propõe demonstrar que os fundamentos que sustentam o uso de *standards* de prova no direito estrangeiro são igualmente aplicáveis ao contexto jurídico brasileiro. A metodologia adotada é qualitativa, com base em uma análise doutrinária e jurisprudencial. Para tanto, a pesquisa inclui a revisão de obras de autores nacionais e estrangeiros, bem como de decisões judiciais paradigmáticas a respeito do tema. Além disso, o método comparativo será utilizado para analisar a aplicação dos *standards* probatórios nos sistemas jurídico brasileiro e norte-americano, destacando suas influências e possíveis adaptações.

Palavras-chaves: Processo Civil. Prova. Decisão Judicial. *Standards* Probatórios.

ABSTRACT

LIM, Angelo Martin. *The Standards of Proof in the Scope of Brazilian Civil Procedural Law*. 2024. Dissertation (Master of Law) — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2024.

The object of this study is the analysis of standards of proof, which are theoretical statements aimed at establishing the degree of confirmation that a factual hypothesis must reach to be considered sufficiently proven in judicial proceedings. The standards of evidence serve three essential functions: i) to establish indispensable criteria for the justification of evidentiary decisions regarding the sufficiency of the evidence produced; ii) to serve as a guarantee for the parties by providing predictability concerning the adequacy of the evidence they need to present; and iii) primarily to promote the allocation of the risks of error between the parties, depending on the socio-political interests at stake. Common law legal systems have long utilized such models to assess evidentiary sufficiency for rational decision-making on factual matters. Although reconciling legal institutions originating from common law with the legal system of civil law tradition countries, such as Brazil, is challenging, this study seeks to demonstrate that the principles supporting the use of standards of proof in foreign legal contexts are equally applicable to the Brazilian legal framework. The methodology adopted is qualitative, based on doctrinal and jurisprudential analysis. To this end, the research includes a review of works by both national and foreign authors, as well as landmark judicial decisions on the subject. Furthermore, a comparative method will be utilized to examine the application of standards of proof in the Brazilian and U.S. legal systems, highlighting their influences and possible adaptations.

Keywords: Civil Procedure. Evidence. Judicial Decision. Standards of Proof.

Sumário

INTRODUÇÃO	7
1 – NOÇÕES GERAIS SOBRE A TEORIA DA PROVA.....	Erro! Indicador não definido.
1.1 – Conceito de prova	Erro! Indicador não definido.
1.2 – Relação teleológica entre prova e verdade.....	Erro! Indicador não definido.
1.3 – Direito à prova e suas limitações	Erro! Indicador não definido.
1.4 – Objeto da prova.....	Erro! Indicador não definido.
1.5 – Ônus da Prova	Erro! Indicador não definido.
1.6 – Proposição, admissão e produção das provas	Erro! Indicador não definido.
1.7 – Valoração da prova.....	Erro! Indicador não definido.
2 – STANDARD PROBATÓRIO	Erro! Indicador não definido.
2.1 – Definição de <i>standard</i> probatório.....	Erro! Indicador não definido.
2.2 – Natureza jurídica do <i>standard</i> probatório.....	Erro! Indicador não definido.
2.3 – Funções dos <i>standards</i> probatórios.....	Erro! Indicador não definido.
2.4 – Atribuição do poder legislativo na definição de <i>standards</i> probatórios	Erro! Indicador não definido.
2.5 – <i>Standards</i> probatórios nos EUA	Erro! Indicador não definido.
2.5.1 – Convicção além de qualquer dúvida razoável (<i>proof beyond any reasonable doubt</i>).....	Erro! Indicador não definido.
2.5.2 – Prova clara e convincente (<i>clear and convincing evidence</i>)	Erro! Indicador não definido.
2.5.3 – Preponderância da prova (<i>preponderance of evidence</i>).....	Erro! Indicador não definido.
2.5.4 – <i>Standards</i> epistemológicos relacionados às provas científicas	Erro! Indicador não definido.
3 - OS STANDARDS PROBATÓRIOS NO ÂMBITO DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO	Erro! Indicador não definido.
3.1 – Menções doutrinárias, jurisprudenciais e legais no direito brasileiro	Erro! Indicador não definido.
3.2 – A relação entre <i>standards</i> probatórios e as tutelas de urgência	Erro! Indicador não definido.
3.3 – A relação entre <i>standards</i> probatórios e as tutelas de evidência	Erro! Indicador não definido.
3.4 – A aplicabilidade dos <i>standards</i> probatórios nas decisões definitivas de mérito	Erro! Indicador não definido.

3.5 – O raciocínio científico das provas periciais como *standard* para o processo probatório em geral..... **Erro! Indicador não definido.**

CONCLUSÃO..... 13

REFERÊNCIA 16

INTRODUÇÃO

Vivemos uma era de profundos avanços científicos e tecnológicos que transformam, a cada dia, nossa forma de compreender o mundo e interagir com ele. Tecnologias como a inteligência artificial, a computação quântica e a biotecnologia ampliaram o alcance do conhecimento humano, escancarando o caráter provisório do conhecimento científico, na medida em que diversos conceitos e teorias que outrora eram considerados "verdades científicas" foram refutados ou significativamente revisados à luz de novas descobertas.

Nesse contexto, sob o enfoque epistemológico, critérios científicos rigorosos, a exemplo do princípio da falseabilidade proposto pelo filósofo Karl Popper¹, tornaram-se ainda mais imprescindíveis. Com efeito, tal princípio científico (cuja noção permeia diversos pontos do presente trabalho) exige que uma teoria, para ser considerada científica, deve ser passível de refutação por meio de testes empíricos, sendo indispensável para garantir que crenças infundadas não sejam tidas como ciências legítimas.

Atualmente, o tema assume particular relevância, porquanto, como alerta Matthew D'Ancona², ao mesmo tempo em que as ciências e as tecnologias avançam, estamos igualmente vivenciando a era da pós-verdade, caracterizada pela desinformação e rápida disseminação de teorias pseudocientíficas e notícias falsas. Esse cenário reflete uma temerária tendência: a opinião pública tem sido cada vez mais influenciada por discursos baseados em apelos emocionais e crenças pessoais, em detrimento de fatos objetivos e verificáveis.

Para ilustrar esse fenômeno, basta a lembrança dos recentes debates ocorridos ao longo da pandemia Covid-19. Enquanto renomados médicos e cientistas alertavam a população sobre a importância das medidas de prevenção de contágio e os riscos inerentes aos diagnósticos falso-positivos e falso-negativos, outras figuras de destaque, inclusive presidentes de países, desestimulavam a população a tomar as vacinas sob os mais esdrúxulos

¹ POPPER, Karl Raimund. *A lógica da pesquisa científica*. São Paulo: Cultrix, 2002. p. 42.

² D'ANCONA, Matthew. *Pós-verdade: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news*. Barueri: Faro Editorial, 2018. p. 5.

argumentos, como a suposta ineficiência de certas vacinas a depender do país origem da empresa farmacêutica fabricante.

Destarte, é nítida a necessidade de se dar a devida atenção a critérios científicos rigorosos para se garantir que os avanços de qualquer campo do conhecimento humano estejam ancorados em fundamentos sólidos, replicáveis e verificáveis.

E diferente não poderia ser em relação ao Direito, enquanto ciência indispensável à vida em sociedade. Ocorre, todavia, que a prática jurídica evidencia que certos dogmas e assunções desprovidas de base racional são aceitos por operadores do direito sem maiores ponderações ou críticas.

Reflexo disso é que pouco se fala acerca dos (não raros) erros cometidos pelo Poder Judiciário ao decidir sobre a fiabilidade de alegações fáticas formuladas pelos litigantes, como se os magistrados fossem infalíveis em seu mister de definir se uma hipótese fática apresentada nos autos pode ser considerada verdadeira ou falsa (ou melhor, provada ou não provada).

Vale dizer, malgrado seja sempre desejável que a “verdade dos fatos” seja alcançada nos processos, é de ululante obviedade que o Poder Judiciário, como qualquer outra instituição, está sujeito ao cometimento de equívocos. Sendo firme essa premissa, é essencial que os erros de julgamento, especialmente aqueles relacionados aos pressupostos fáticos que fundamentam as decisões judiciais, sejam objeto de análise científica rigorosa, tanto sob a perspectiva epistemológica quanto sob o enfoque axiológico.

Dessa reflexão emergem as seguintes questões: Em sendo admitido que a verdade obtida nos autos é uma mera aproximação probabilística da realidade, quais são os critérios epistemológicos a serem observados pelo julgador para que sua conclusão acerca de uma alegação fática tenha a maior probabilidade de corresponder ao que realmente ocorreu no mundo fenomênico? Quais são os tipos de erros cometidos pelo poder judiciário que devem ser evitados ao máximo? Quais são os tipos erros que são mais toleráveis, em prol da eficiência do sistema jurídico?

Se considerarmos o processo penal, as respostas a essas questões podem ser mais facilmente vislumbradas à luz do antigo adágio “*mais vale cem culpados soltos do que um único inocente preso*”. Isso porque, a partir da aplicação do princípio constitucional da presunção de inocência, a condenação de uma pessoa inocente à pena de detenção (conclusão falso-positiva) deve ser evitada ao máximo, sendo necessário, como corolário lógico, um elevado grau de corroboração probatória relacionado à culpabilidade do réu para se fundamentar adequadamente uma decisão condenatória. Contudo, a necessidade desse alto nível de confirmação probatória também resulta um número significativo de absolvição de réus que, na realidade, são culpados (conclusão falso-negativa). Assim, a criteriosa valoração do juiz sobre o arcabouço probatório produzido, externada pela precisa fundamentação de sua conclusão, é o fator que, do ponto de vista epistemológico, confere validade técnica tanto às decisões corretas quanto às incorretas. A presunção de inocência, que em seu conteúdo prescreve a necessidade do alto grau de corroboração probatória para a condenação penal de um réu, reflete a escolha axiológica político-moral da sociedade, indicando qual espécie de erro judicial é mais tolerável do que a outra. Em outras palavras, na esfera penal, é preferível que ocorra uma eventual decisão falso-negativa (absolvição de culpado) do que uma eventual decisão falso-positiva (condenação de inocente).

No entanto, o panorama torna-se mais nebuloso quando foco é vertido às ações de natureza cível, em que, na maioria das vezes, estão em jogo interesses meramente patrimoniais, e as partes, via de regra, litigam em condições de paridade de armas. Isso porque, conquanto os juízes percorram o mesmo caminho de validação epistemológica de suas decisões tanto no âmbito penal quanto no cível, os valores axiológicos envolvidos em possíveis erros na fixação de pressupostos fáticos são significativamente mais difíceis de serem traçados em litígios cíveis, em virtude da pluralidade de interesses jurídicos em disputa nas demandas dessa natureza.

É exatamente nesse contexto que se destaca a relevância do tema objeto desta dissertação, os *standards* probatórios³, cuja origem se deu nos países de tradição da *common law*. Atualmente, os *standards* probatórios (também denominados como modelos de constatação) são considerados instrumentos essenciais para se definir o grau mínimo de suficiência probatória necessário para que uma alegação fática seja considerada provada (e, portanto, ao menos do ponto de vista processual, verdadeira).

Isto é, os *standards* probatórios consistem em enunciados teóricos que visam estabelecer o grau de confirmação que uma hipótese fática deve alcançar para que seja tida como comprovada pelo juiz. Nos Estados Unidos da América, os três *standards* probatórios mais difundidos são [i] *beyond any reasonable doubt* (convicção além de qualquer dúvida razoável), [ii] *clear and convincing evidence* (prova clara e convincente), e [iii] *preponderance of evidence* (preponderância da prova).

Tais modelos de constatação são aplicados de acordo com a espécie do direito material debatido no litígio, sendo certo que o papel essencial dos *standards* probatórios - orientar o juiz quanto ao grau de corroboração que os enunciados fáticos precisam atingir para serem considerados provados - não é desempenhado por nenhum outro instituto do direito probatório, seja a valoração da prova, seja o ônus da prova.

Para melhor compreensão desse tema, que ainda é abordado de forma incipiente pela doutrina brasileira, é oportuna a referência à analogia utilizada por Terence Anderson, David Schum e William Twining⁴ com objetivo de ilustrar a função crucial exercida pelos *standards* probatórios na teoria das provas. Pois bem, imagine-se um cenário acadêmico no qual professores de uma mesma

³ A expressão “standard probatório” ou “standard das provas” é o *nomen iuris* empregado por grande parte da doutrina brasileira para designar o instituto jurídico objeto deste estudo. Embora o uso do estrangeirismo “standard” pudesse ser substituído por termos como “parâmetro” ou “referência”, optou-se por manter essa expressão tanto no título quanto ao longo desta dissertação, visando facilitar a identificação dessa figura jurídica. Além disso, é relevante destacar que, segundo a Academia Brasileira de Letras, a palavra “standard” está incorporada ao vocabulário oficial da língua portuguesa. Disponível em: <<https://www.academia.org.br/nossa-lingua/busca-no-vocabulario>>. Acesso em: 4 de setembro de 2024.

⁴ ANDERSON, Terence; SCHUM David e TWINING, William. *Analysis of evidence*. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p. 281.

disciplina são responsáveis por corrigir as provas de seus respectivos alunos. Cada professor realiza a valoração da exatidão das respostas apresentadas pelos seus alunos, mas a nota mínima de aprovação é uma unidade pré-estabelecida pela instituição de ensino, justamente como critério objetivo para definir (e justificar objetivamente) se um determinado aluno está aprovado ou reprovado na disciplina. Os *standards* probatórios funcionam exatamente como a nota mínima de aprovação.

Da mesma forma, o ônus da prova não define o nível de comprovação necessária para que um enunciado fático seja considerado suficientemente provado pela parte, pois, em seu aspecto subjetivo, o ônus da prova tão somente indica sobre qual das partes recai a incumbência de provar determinada hipótese fática. Já quanto à sua faceta objetiva, o ônus da prova estabelece qual das partes suportará possível consequência negativa caso um ponto controvertido não esteja satisfatoriamente esclarecido no processo. Todavia, essa regra probatória não se presta a estabelecer o grau de suficiência probatória necessário para se evitar a situação de *non liquet*. Repita-se: o escopo de estabelecer o quão necessário é corroborar determinado enunciado fático cabe apenas aos *standards* probatórios.

Assim, em última análise, os *standards* probatórios cuidam-se de proposições de cunho axiológico que, ao estabelecerem o grau mínimo de corroboração probatória necessária, racionalizam de modo científico os eventuais erros cometidos pelo Poder Judiciário (falsos-positivos e falsos-negativos). Esses *standards*, portanto, orientam, conforme a natureza do direito material em questão, qual tipo de erro judicial é mais tolerável, do ponto de vista político-moral, em comparação a outro, assegurando uma aplicação mais precisa e justa das normas jurídicas.

Apresentado esse breve panorama desse intrigante tema proposto, a presente dissertação tem como objetivo principal explorar de forma abrangente os aspectos principais dos *standards* probatórios. Para tanto, inicialmente, serão apresentadas as noções gerais sobre a prova, abordando desde seu conceito e sua relação com a verdade processual até questões como o direito à prova e seus limites, o objeto da prova, o ônus probatório, bem como as etapas de proposição,

admissão e produção das provas, culminando com a análise da valoração das provas pelo juiz.

Em seguida, o estudo aborda a definição de *standard* probatório, sua natureza jurídica e suas funções no processo, destacando a importância de o Poder Legislativo definir claramente esses critérios. Na sequência, será apresentada a relevância dos *standards* probatórios no direito norte-americano, com ênfase nos já mencionados modelos de contatação mais difundidos naquele sistema jurídico, quais sejam (i) convicção além de qualquer dúvida razoável, (ii) prova clara e convincente, e (iii) preponderância da prova. Ademais, serão analisados os princípios e regras que regem as provas científicas, os quais atuam como *standards* probatórios aplicáveis a todo o sistema processual. Esses modelos serão examinados com o intuito de compreender sua influência e possíveis impactos sobre a racionalização do sistema processual brasileiro.

Por fim, será objeto de estudo a possível aplicação dos *standards* probatórios no direito processual civil brasileiro. Desse modo, o presente estudo busca examinar como esses *standards* são abordados na doutrina, jurisprudência e legislação brasileira, com foco na adequação e adaptação dessas diretrizes aos casos concretos.

A metodologia adotada é qualitativa, com base em uma análise doutrinária e jurisprudencial. A pesquisa inclui a revisão de obras de autores (nacionais e estrangeiros) consagrados, bem como de decisões judiciais paradigmáticas a respeito do tema. Além disso, o método comparativo será utilizado para analisar a aplicação dos *standards* probatórios nos sistemas jurídico brasileiro e norte-americano, destacando suas influências e possíveis adaptações.

Assim, o presente estudo visa contribuir para o aprimoramento da aplicação dos *standards* probatórios no Brasil, levando em consideração a influência de sistemas estrangeiros e a necessidade de adaptar essas diretrizes às particularidades do ordenamento jurídico nacional.

CONCLUSÃO

Após o desenvolvimento de todos os capítulos da dissertação, serão apresentadas as considerações finais e conclusões alcançadas pelo estudo.

A teoria da prova exerce um papel central no sistema jurídico, sendo fundamental para a busca da verdade em um processo, influenciando diretamente a noção de justiça que permeia as decisões judiciais. Isso porque, é intuitivo que uma decisão judicial alicerçada em premissas fáticas inverídicas não é outra coisa senão injusta.

Por outro lado, igualmente ficou claro no presente estudo que a busca da “verdade dos fatos”, tal qual exatamente ocorrido no mundo fenomênico, não passa de uma utopia. Ora, reconstruir o passado é como seguir rastros para encontrar um caminho perdido. Alguns vestígios inevitavelmente serão deixados para trás nessa tarefa.

Disso decorre que a busca da verdade no processo, na realidade, é juízo de probabilidade, tendo em vista que, concluir que uma hipótese fática é provável significa que tal proposição corresponde, em certa medida, à verdade.

Levando isso em consideração, é natural que o Poder Judiciário cometa erros ao julgar alegações fáticas apresentadas em processos judiciais. No entanto, o que se verifica é que tais erros não são devidamente racionalizados no sistema processual brasileiro.

Existem dois tipos de erros relacionados às decisões sobre alegações fáticas. Erro falso positivo, que ocorre quando se admite provada uma hipótese fática que não corresponde à realidade. E o erro falso negativo, que ocorre quando não se admite provada uma hipótese fática verdadeira.

É nesse contexto que se verifica a importância da aplicação de *standards* probatórios, que consistem em enunciados teóricos que visam estabelecer o grau de confirmação que uma hipótese fática deve alcançar para que seja considerada suficientemente comprovada.

As três funções primordiais desses parâmetros de suficiência probatória são: i) estabelecer critérios imprescindíveis para a justificação da decisão probatória, no que concerne à suficiência das provas produzidas; ii) servir como garantia para as partes, na medida em que confere previsibilidade sobre a suficiência das provas que devem produzir; e iii) promover a distribuição racional dos riscos de erro.

Os *standards* probatórios são utilizados no sistema processual norte-americano desde o século XVIII. Naquele país, os modelos de constatação de suficiência probatória mais difundidos são [i] *beyond any reasonable doubt* (convicção além de qualquer dúvida razoável), [ii] *clear and convincing evidence* (prova clara e convincente), e [iii] *preponderance of evidence* (preponderância da prova).

O primeiro é aplicado majoritariamente em processos penais, pois exige um alto grau de corroboração probatória para que o réu seja condenado, o que é consentâneo ao princípio da presunção de inocência. O segundo é um modelo de constatação intermediário, aplicado aos casos com certo nível de relevância social, como direito das crianças. O terceiro é o modelo de constatação menos rigoroso, cuja aplicação em regra, se limita a processos em que se debate questões meramente patrimoniais.

Também foram analisados no presente trabalho os *standards* epistemológicos adotados nos Estados Unidos para admissão e valoração de provas científicas. Tais critérios merecem atenção, pois tratam-se de princípios que poderiam auxiliar qualquer espécie de investigação científica, como é o caso do processo probatório.

No Brasil, o estudo do tema é incipiente. Exatamente por isso, foi uma tarefa árdua o estudo do tema proposto, na medida em que se demandou um cuidado especial para se verificar a compatibilidade desse modelo estrangeiro com o processo civil brasileiro.

Não obstante, a partir da análise realizada nesta dissertação, os modelos de constatação de suficiência probatória, ao que tudo indica, são aplicáveis no sistema processual pátrio.

Isso porque, tanto em relação às tutelas provisórias como em relação às tutelas definitivas, os *standards* serviriam como um parâmetro racional para a diferenciação do grau mínimo de corroboração necessário para que cada espécie dessas tutelas seja concedida.

Concluiu-se, por fim, que em todas essas hipóteses, os *standards* probatórios são um importante instrumento para a distribuição racional entre as partes do risco de erro de decisões judiciais, de acordo com o valor político-moral envolvido em cada processo judicial.

REFERÊNCIA

ABELLÁN, Marina Gascón, *Los hechos en el derecho – Bases argumentales de la prueba*, 2. ed., Madrid, Marcial Pons, 2004.

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. Disponível em: <https://www.academia.org.br/nossa-lingua/busca-no-vocabulario>. Acesso em: 4 set. 2024.

ALLEN, Ronald J.; STEIN, Alex, *Evidence, probability, and the burden of proof*, Arizona: Arizona Law Review, vol. 55:557: 2013.

ALMEIDA. Diogo Assumpção Rezende, *A prova pericial no processo civil: o controle da ciência e a escolha do perito*. Rio de Janeiro: Renovar. 2011.

ALVIM, Arruda. *Manual de Direito Processual Civil*. 20. ed. São Paulo: RT, 2021.

AMARAL, Jorge Augusto Pais de. *Direito processual civil*, Cª ed. Coimbra: Almedina, 2018.

AMARAL, Moacyr. *Prova judiciária no cível e comercial*. 5. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1983.

ANDERSON, Terence; SCHUM, David e TWINING, William. *Analysis of evidence*. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

ASSIS, Araken. *Processo Civil Brasileiro - Vol. III*. São Paulo: RT, 2022.

AURELLI, Arlete Inês. *Análise crítica sobre o cabimento da teoria da asserção no sistema processual do CPC/15 e o possível equívoco do entendimento do STJ*. Revista de Processo: RePro, São Paulo, v. 47, n. 330, p. 17-42, ago. 2022.

AURELLI, Arlete Inês. *Tutela provisória no novo CPC*. In *Dos 20 anos de vigência do art. 273 do CPC/1973 ao novo CPC/2015*. Coordenadores: Cassio Scarpinella Bueno, Elias Marques de Medeiros Neto, Olavo de Oliveira Neto, Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira e Paulo Henrique dos Santos Lucon. São Paulo: Saraiva, 2018.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Processo penal*. São Paulo: Campus Jurídico, 2012.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Poderes instrutórios do juiz*. 7. ed. São Paulo: RT, 2013.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Tutela Cautelar e Tutela Antecipada: Tutelas Sumárias e de Urgência (tentativa de sistematização)*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BELTRÁN, Jordi Ferrer. *La valoración racional de la prueba*, Madrid, Marcial Pons, 2007.

BELTRÁN, Jordi Ferrer. *Prova e verdade no direito*. Tradução Vitor de Paula Ramos. São Paulo: RT, 2017.

BELTRÁN, Jordi Ferrer. *Prova sem convicção – Standards de prova e devido processo legal*. Trad. Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Juspodivm, 2022

BENTHAM, Jérémie. *Tratado de las pruebas judiciales*. Buenos Aires: Ejea, 1959. vol. 2.

BONAVIDES, Paulo, *Curso de Direito Constitucional*, 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial n. 1.632.750/SP*. Relator: Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 22 ago. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Penal n. 470*, Relator: Joaquim Barbosa, Brasília, DF, julgado em 02 set. 2013.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Curso sistematizado de direito processual civil*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *O Novo Processo Civil Brasileiro*. 2ª ed. São Paulo: Atlas 2016.

CAMBI, Eduardo. *A prova civil: admissibilidade e relevância*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

CAMBI, Eduardo. *Curso de direito probatório*. Curitiba: Juruá, 2014.

CAMBI, Eduardo. *O Direito à prova no processo civil*. In: Revista da Faculdade de Direito da UFPR. Curitiba: UFPR, 2000, v. 34.

CAMBI, Eduardo, *et al.* *Curso de Processo Civil Completo*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2022.

CARNELUTTI, Francesco. *La prova civile*, 2ª ed. Roma: Ateneo, 1947.

CARNELUTTI, Francesco. *Sistema de direito processual civil*. Trad.: Hiltomar Martins Oliveira. 2. ed. São Paulo: Lemos & Cruz, 2004. v. I.

CARPES, Artur. *O que provar? - Ed. 2023*. São Paulo: RT. 2023.

CARPES, Artur. *Ônus da Prova no Novo Cpc: Do Estático ao Dinâmico*. São Paulo: RT. 2017.

CASTRO, Cássio Benvenuto de. *A prova pericial como standard*. Lisboa: Revista Jurídica Luso-Brasileira, nº 4, 2020.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de direito processual civil*. Trad.: Paolo Capitanio. Campinas: Bookseller, 1998a. v. 1.

CLERMONT, Kevin M. *Rules, Standards, and Such*. In Buffalo Law Review. vol 68. num. 3. 2020.

CLERMONT, Kevin M. *Standards of decision in law: Psychological and logical bases for the standard of proof, here and abroad*. Durham: Carolina Academic Press, 2013.

CLERMONT, Kevin M. *Standards of proof revisited*. Vermont: Vermont Law Review. vol. 33, 2009.

COMOGLIO, Luigi Paolo; FERRI, Corrado; TARUFFO, Michele. *Lezioni sul processo civile*. 5. ed. Bologna: Mulino, 2011.

COUTURE, Eduardo J. *Fundamentos do direito processual civil*. Trad.: Rubens Gomes de Sousa. São Paulo: Saraiva, 1946.

D'ANCONA, Matthew. *Pós-verdade: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news*. Barueri: Faro Editorial, 2018.

DESCARTES, René. *Discurso do método*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Fundamentos do Processo Civil Moderno*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, v. 1.

DINAMARCO, Candido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*. 4ª ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2004. vol. III. p. 102.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Corte do Distrito de Columbia. *Frye. v. United States*, nº 3968, 1923.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Federal Rules of Evidence*. Rule 702: Testimony by Expert Witnesses. Promulgada em 1975, revisada em 2011

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Suprema Corte dos Estados Unidos. *Colorado v. New Mexico*, 467 U.S. 310 (1984).

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Suprema Corte dos Estados Unidos. *Daubert v. Merrell Dow Pharmaceuticals*, 509 U.S. 579, 1993.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Suprema Corte dos Estados Unidos. *General Electric Co. v. Joiner*. 522 U.S. 136, 1997.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Suprema Corte dos Estados Unidos. *In re Winship*, 397 U.S. 358 (1970).

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Suprema Corte dos Estados Unidos. *Microsoft Corp. v. i4i Limited Partnership*, 564 U.S. 91, 2010.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Suprema Corte dos Estados Unidos. *Victor v. Nebraska*, 511 U.S. 1, 5-6, 1994.

FANZANARO, Renato Vaquelli. *Os indícios e a prova indiciária no direito processual civil*. 1. ed. Bahia: Juspodivm. 2022.

FARIA, Sebastião Soares de. *Principais teorias relativas ao ônus probandi*. São Paulo, RT, 1936.

FENOLL, Jordi Nieva. *La valoración de la prueba*. Madrid-Barcelona-Buenos Aires: Marcial Pons. 2010.

FERNANDES, Antonio Scarance. *Prejudicialidade*. São Paulo: RT, 1988.

FERRAGUT, Maria Rita. *Presunções no direito tributário*. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito Técnica, Decisão, Dominação*. 4. ed. São Paulo: Atlas. 2003. p 319.

FERREIRA, William Santos. *Levando a sério os conceitos de prova do fato, fato notório, indícios, presunções, máximas da experiência e ônus da prova nos casos envolvendo os impactos da pandemia de Covid-19*. In: *Direito do Consumidor: reflexões quanto aos impactos da pandemia de Covid-19*. Vol. 2. São Paulo: EPM. 2020.

FERREIRA, William Santos. *Princípios fundamentais da prova cível*. São Paulo: RT, 2014.

GASCÓN ABELLÁN, Marina. *Sobre la posibilidad de formular estándares de prueba objetivos*. Doxa: Cuadernos de Filosofía del Derecho, n. 28, 2005.

GIULIANI, Alessandro. *Il concetto di prova*. Milano: Giuffrè. 1971.

GOLDSCHMIDT, James. *Derecho procesal civil*. Trad.: Leonardo Pietro Castro. Barcelona: Editorial Labor S/A, 1936.

GOMES, Gustavo Gonçalves. *O Novo Saneamento do Processo*. São Paulo: RT. 2020.

GRECO, Leonardo. *Instituições de direito processual*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

GRECO, Leonardo. *O conceito de prova*. *Revista da Faculdade de Direito de Campos*, v. 4/5. Campos dos Goytacazes, 2003/2004.

HAACK, Susan, *Defending Science: Within Reason*. In Principia: An International Journal of Epistemology, Vol III, nº 2, 1999.

HAACK, Susan. *Epistemology and the law of evidence – Problems and projects. Evidence Matters: Science, Proof, and the Truth in the Law*. New York: Cambridge, 2014, p. 11.

HAACK, Susan. *Filosofia das lógicas*. Trad.: Cezar Augusto Mortari e Luiz Henrique de Araújo Dutra. São Paulo: Unesp, 2002.

HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade*. Lisboa: Don Quixote, 1990.

HARET, Florence. *Teoria e prática das presunções no direito tributário*. São Paulo: Noeses, 2010.

KANT, Immanuel. *Crítica à razão pura*. 4. Ed. São Paulo: Editora Vozes. 2015.

KIRCHER, Luís Felipe Schneider Kircher. *O convencimento judicial e os parâmetros de controle sobre o juízo de fato: visão geral, direito comparado e o tribunal penal internacional*. In Revista Duc In Altum Cadernos de Direito, vol. 10, nº 20, jan.-abr. 2018.

KNIJNIK, Danilo. *Os “standards” do convencimento judicial: paradigmas para o seu possível controle*. In Revista forense: doutrina, legislação e jurisprudência. v. 97, n. 353, 2001.

LAFER, Celso; FERRAZ JR., Tercio Sampaio (coord.). *Direito, política, filosofia, poesia: estudos em homenagem ao Professor Miguel Reale, em seu octogésimo aniversário*. São Paulo: Saraiva, 1992.

LALANDE, André. *Vocabulário Técnico e Crítico da Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

LAUDAN, Larry. *Is reasonable doubt reasonable?* Public Law and Legal Theory Research Paper Series, n. 144, 2003.

LAUDAN, Larry. *Truth, Error, and Criminal Law: An Essay in Legal Epistemology*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

LESSONA, Carlo. *Teoria delle prove*. Seconda edizione. Firenze: Fratelli Cammelli, 1904. Vol. I.

LOPES, João Batista. *A prova no direito processual civil*. 3ª ed.. São Paulo: RT, 2006.

LOPES, João Batista. *Curso de direito processual civil*. v. 1. São Paulo: Atlas, 2008.

LOPES, João Batista. *Tutela antecipada no processo civil brasileiro*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

LOPES, João Batista; LOPES Maria Elizabeth de Castro. *Teoria Geral da Prova*. 1. ed. São Paulo: Editora Castro Lopes, 2022.

LUISO, Francesco P. *Diritto processuale civile*. Seconda edizione. Milano: Giuffrè, 1999.

MACÊDO, Lucas Buriel de; PEIXOTO, Ravi Medeiros. *Ônus da prova e sua dinamização*. Salvador: JusPodivm, 2014.

MARINONI, Luiz; ARENHART, Sérgio Cruz. *Prova e Convicção*. 6. ed. São Paulo: RT, 2022.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Tutela de urgência e tutela de evidência: soluções processuais diante do tempo da justiça*. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo curso de processo civil: normas fundamentais e o processo de conhecimento*. São Paulo: RT, 2017.

MESQUITA, Paulo Dá. *A prova do crime e o que se disse antes do julgamento. Estudo sobre a prova no Processo Penal português à luz do sistema norteamericano*. Coimbra: Coimbra Ed., 2011.

MIRANDA, Pontes de. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Atualização legislativa de Sérgio Bermudes. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996. Tomo IV.

MITIDIERO, Daniel. *Antecipação da tutela*. São Paulo: RT. 2014.

MITIDIERO, Daniel. *Processo Civil sob curadoria de Daniel Mitidiero*. São Paulo: RT. 2021.

MITTERMAYER, Carl Joseph Anton. *Tratado da prova em matéria criminal ou exposição comparada dos princípios da prova em matéria criminal*. 2ª ed.. Rio de Janeiro: J. Ribeiro dos Santos, 1909.

MOLINA, Sebastián Reyes. *Presunción de inocencia y estándar de prueba en el proceso penal: reflexiones sobre el caso chileno*. Revista de Derecho, v. XXV, n. 2, 2012, p. 241.

MÚRIAS, Pedro Ferreira. *Por uma distribuição fundamentada do ónus da prova*. Lisboa: Lex, 2000.

NERY JUNIOR, Nelson. *Princípios do processo na Constituição Federal*. 10ª ed. São Paulo: RT, 2010.

NETO, Olavo de Oliveira; MEDEIROS NETO, Elias Marques de; OLIVEIRA, Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira. *Curso de direito processual civil*. Vol. 2. 1. ed. São Paulo: Verbatim. 2016.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de Direito Processual Civil: volume único*. 10. Ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *Sobre verdade e mentira no sentido extra-moral*. Trad.: Fernando Moraes Barros. São Paulo: Hedra, 2007.

PACELLI, Eugênio; CALLEGARI, André. *Manual de Direito Penal*. Parte Geral. 3 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017.

PACÍFICO, Luiz Eduardo Boaventura. *O ónus da prova*. 2ª ed. São Paulo: RT, 2011.

PEIXOTO, Ravi. *Standards probatórios no direito processual brasileiro*. Salvador: Juspodivm, 2021.

PEYRANO, Jorge W; WHITE, Inés Lépori. *Cargos Probatorias dinâmicas*. Buenos Aires: Rubinzal Culzoni, 2008.

PONZONI, Christian. *Standards de prova no processo civil*. Lonrina: Thoth. 2020.

POPPER, Karl Raimund. *A lógica da pesquisa científica*. São Paulo: Cultrix. 2002.

RAVAGNANI, Giovani dos Santos; ALVIM, Arruda; ALVIM, Teresa Arruda; TALAMINI, Eduardo. *Provas negociadas: convenções processuais probatórias no processo civil*. São Paulo: RT, 2019.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 85.

REALE, Miguel. *Verdade e conjectura*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1983.

REYES MOLINA, Sebastián. *Presunción de inocencia y estándar de prueba en el proceso penal: reflexiones sobre el caso chileno*. Revista de Derecho, v. XXV, n. 2, 2012.

RIBEIRO, Darci Guimarães. *Audiência preliminar e oralidade*. Revista de Processo, São Paulo, Revista dos Tribunais, v. 759, p. 767-791, jan. 1999.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras linhas de direito processual civil*. 24ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

SCHMITZ, Leonard. *Presunções Judiciais: Raciocínio Probatório por Inferências*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2020.

SHIMURA, Sérgio Seiji, et al. *Princípios Processuais Cíveis na Constituição*. Coordenadores: Olavo de Oliveira Neto e Maria Elizabeth de Castro Lopes. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

SHIMURA, Sérgio Seiji. *Súmula vinculante*. In: Reforma do Judiciário primeiras reflexões sobre a Emenda Constitucional n. 45/2004. Coordenadores: Teresa

Arruda Alvim Wambier; Luiz Rodrigues Wambier; Luiz Manoel Gomes Junior; Octavio Campos Fischer; William Santos Ferreira. São Paulo: RT, 2005.

SILVA, Ovídio Baptista. *Curso de processo civil*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

SOUZA, Luís Filipe Pires de. *Prova por Presunção no Direito Civil*. 3. ed. Lisboa: Almedina, 2017.

STRECK, Lenio Luiz. *Súmulas no direito brasileiro: eficácia, poder e função*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

TALAMINI, Eduardo. *Produção antecipada de prova no CPC de 2015*. Revista de Processo: RePro. v. 41, n. 260, p. 75–101, out., 2016.

TARUFFO, Michele. *A prova*. Trad.: João Gabriel Couto. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

TARUFFO, Michele. *La prueba de los hechos*. Trad.: Jordi Ferrer Beltrán. 4. ed. Madrid: Trotta, 2011.

TARUFFO, Michele. *Le prove scientifiche nella recente esperienza statunitense*. *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*, ano L, n. 1. Itália: Milano. 1996.

TARUFFO, Michele. *Páginas sobre a justiça civil*. Madrid-Barcelona-Buenos Aires: Marcial Pons, 2009.

TARUFFO, Michele. *Rethinking standards of proof*. *American Journal of Comparative Law*, v. 51, n. 3, 2003.

TARUFFO, Michele. *Tres observaciones sobre “por qué un standard de prueba subjetivo y ambiguo no es un estándar”, de Larry Laudan*. *Doxa – Cuadernos de Filosofía del Derecho*, v. 28, 2005.

TARUFFO, Michele. *Uma simples verdade: o juiz e a construção dos fatos*. Trad.: Vítor de Paula Ramos. São Paulo: Marcial Pons, 2016.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Código de Processo Civil anotado*. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2010, v. II.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2005, v. III.

TIRADO ACERO, M. *Verdad, prueba e indagación en el mundo del derecho y de la sociedad*. Bogotá: Prolegónemos, 2011, v. 14.

TUZET, Giovanni. *Assessment criteria or standards of proof? An effort in clarification*. In *Artificial Intelligence and Law*, Londres: Springer Nature, 2018.

TWINING, William. *Rethinking Evidence*. Exploratory Essays. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

UBERTIS, Giulio. *Profili di Epistemologia Giudiziaria*. Milão: Giuffrè, 2015.

VAZQUÉS, CÁRMEN. *Prova Pericial - Da Prova Científica à Prova Pericial*. Trad.: Vitor de Paula Ramos São Paulo: Juspodivm, 2021.

WALEN, Alec D. *Proof Beyond a Reasonable Doubt: A Balanced Retributive Account*. Louisiana Law Review, vol. 76: 2015.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. *Curso avançado de processo civil: processo cautelar e procedimentos especiais*, v. 3. 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim *et al.* *Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

WATANABE, Kazuo. *Cognição no Processo Civil*. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

YARSHELL, Flávio Luiz. *Antecipação da prova sem o requisito da urgência e o direito autônomo à prova*. São Paulo: Malheiros, 2009.

ZAMPAR JÚNIOR, José Américo. *Produção de Provas em Sede Recursal*. 2022. São Paulo: RT, 2022.

ZANETI, Paulo Rogério. *Flexibilização das regras sobre o ônus da prova*. São Paulo: Malheiros, 2011

ZAVASCKI, Teori Albino. *Antecipação de tutela*. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 1997.

ZOTARELI, Daniel. *A Regra da Correlação à Luz do Código de Processo Civil*. São Paulo: RT. 2020.